

Nº do Processo: 11831/2019-2**Informação:** 02153/2021**Súmula:** A mesma da informação nº 01854/2020, às folhas 227/227 vs.**Relator(a):** Patrícia Lúcia Mendes Saboya**Espécie processual:** APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA**1. DADOS DO SERVIDOR(A)****Nome do servidor(a):** MARIA MARILEUDA MAIA SILVA**Data do nascimento:** 28/01/1968**CPF:** 694.446.333-49**Sexo:** Feminino**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JAGUARUANA**Matrícula:** 10990-8**Carga horária:** 20,00**Cargo/Função:** PROFESSORA**Enquadramento/Promoção:**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - NÍVEL 21

Ofício Justificador nº 021/2020-JPREV (fl. 232)

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA**Data de expedição do ato:** 22/04/2019 **Nº das Folhas do Ato:** 05/06**Fonte da publicação:** Quadro de aviso **Data de publicação:** 22/04/2019**Data do início do benefício:** 22/04/2019 **Idade no início do benefício:** 51**Ingresso:** Concurso Público**Valor:** 1.406,08 **Percentual da proporcionalidade:** 100,00**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998

Arts. 23, § 1º, alínea "f" e 53 - Lei Municipal nº 086/2006.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 50 anos	51 anos	Atende
Tempo de serviço/contribuição exclusivo de Magistério	Maior ou igual a 25 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 20 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo na carreira	Maior ou igual a 10 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Data limite ingresso serviço público	Até 31/12/2003	03/03/1994	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	22/04/2019	Atende

Base de cálculo: Remuneração do cargo efetivo**Forma de reajuste:** Paridade**5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		03/03/1994	15/03/2019
Termo de Posse (fl. 26)			
Requerimento de Aposentadoria (fl. 02)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 9.138 Dias - 25 Anos e 13 Dias**Data Início Carreira Atual:** 03/03/1994**Data Fim Carreira Atual:** 15/03/2019

Nº do Processo: 11831/2019-2**Informação:** 02153/2021**Data Início Cargo Atual:** 03/03/1994**Data Fim Cargo Atual:** 15/03/2019

6. PROVENTOS

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Vantagem	Valor	%	Legislação
Gratificação por Tempo de Serviço	127,83	10,00	
Vencimento	1.278,25	100,00	

Total: 1.406,08

7. OBSERVAÇÃO

1. Regressa a esta Corte de Contas Estadual, para nova apreciação, o Processo nº 11831/2019-2, que trata de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos INTEGRAIS, de interesse da Srª MARIA MARILEUDA MAIA SILVA, tendo em vista o disposto na Informação nº 01854/2020 (fls. 227/227 vs.), bem com as peças (fls. 231/257) acostadas nos Autos no sentido de sanar diligências apontadas.

2. Considerando a Informação nº 01854/2020 (fls. 227/227 vs.); tem-se a informar conforme Ofício Justificador nº 021/2020-JPREV (fls. 232):

2.1. Alusivo ao item "4"; solicitou-se esclarecimento quanto à evolução funcional da Interessada, devendo ser juntado aos Autos os Documentos probatórios e as Legislações pertinentes, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município. O Ente informa que o ingresso da Solicitante ocorreu conforme Ato de Nomeação e Posse (fls. 25/26); Cargo de Professor I - 20 h / semanais; através do PCC evoluiu para Professor Educação Básica II - nível 21; às fls. 236/257 consta a Lei nº 174/2008 - PCC Magistério. Sana-se a pendência.

2.2. Item "5"; envio da Lei que fixou o vencimento base da Servidora. Às fls. 233/235 consta o aclarado; cito, Lei nº 785/2019. Sana-se a pendência.

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de JAGUARUANA:

- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. "

Depreendemos pelo disposto na referida Norma que a Servidora é considerada aposentada na datada publicação de seu Ato de Aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o Ato Aposentatório foi publicado em 22/04/2019 (fls. 07).

Assim, recomenda-se que os novos Atos Aposentatórios deverão apresentar a data do início do benefício, observando-se os valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

4. Do exposto, o processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomenda-se constar a data de início do benefício na Resolução.

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2021.

Nº do Processo: 11831/2019-2

Informação: 02153/2021

Documento assinado eletronicamente:

JOAO RICARDO MOURA DE SOUZA - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR

PROCESSO: 11831/2019-2**NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: MARIA MARILEUDA MAIA SILVA****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA****RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA****RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de Ato do Prefeito Municipal de Jaguaruana, à fl. 05/06, datado de 22/04/2019, quadro de aviso, de 22/04/2019, conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22/04/2019, a MARIA MARILEUDA MAIA SILVA, no exercício de cargo/função de professora, matrícula Nº 10990-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA, no valor total de R\$ 1.406,08 (um mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

A aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, Arts. 23, § 1º, alínea "f" e 53 - Lei Municipal nº 086/2006.

O tempo de serviço/contribuição da interessada totaliza 9.138 Dias – 25 Anos e 13 Dias.

A DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, na análise dos autos, emitiu a Informação nº 02153/2021, que conclui pelo registro do ato, nos seguintes termos:

1. Regressa a esta Corte de Contas Estadual, para nova apreciação, o Processo nº 11831/2019-2, que trata de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos INTEGRAIS, de interesse da Srª MARIA MARILEUDA MAIA SILVA, tendo em vista o disposto na Informação nº 01854/2020 (fls. 227/227 vs.), bem com as peças (fls. 231/257) acostadas nos Autos no sentido de sanar diligências apontadas.
2. Considerando a Informação nº 01854/2020 (fls. 227/227 vs.); tem-se a informar conforme Ofício Justificador nº 021/2020-JPREV (fls. 232):
 - 2.1. Alusivo ao item "4"; solicitou-se esclarecimento quanto à evolução funcional da Interessada, devendo ser juntado aos Autos os Documentos probatórios e as Legislações pertinentes, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município. O Ente informa que o ingresso da Solicitante ocorreu conforme Ato de Nomeação e Posse (fls. 25/26); Cargo de Professor I - 20 h / semanais; através do PCC evoluiu para Professor Educação Básica II - nível 21; às fls. 236/257 consta a Lei nº 174/2008 - PCC Magistério. Sana-se a pendência.
 - 2.2. Item "5"; envio da Lei que fixou o vencimento base da Servidora. Às fls. 233/235 consta o aclarado; cito, Lei nº 785/2019. Sana-se a pendência.
3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de JAGUARUANA:
 - Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:
 - "Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. "
 - Depreendemos pelo disposto na referida Norma que a Servidora é considerada

aposentada na datada publicação de seu Ato de Aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o Ato Aposentatório foi publicado em 22/04/2019 (fls. 07).

Assim, recomenda-se que os novos Atos Aposentatórios deverão apresentar a data do início do benefício, observando-se os valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

4. Do exposto, o processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro.

É o Relatório

VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, **VOTO pelo registro**, do Ato do Prefeito Municipal de Jaguaruana, à fl. 05/06, datado de 22/04/2019, quadro de aviso, de 22/04/2019, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22/04/2019, a MARIA MARILEUDA MAIA SILVA, no exercício de cargo/função de professora, matrícula Nº 10990-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA, no valor total de R\$ 1.406,08 (um mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

Fortaleza, 26 de julho de 2021


Conselheira Patricia Saboya
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 3091 /2021

PROCESSO: 11831/2019-2

RELATOR: CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 A 30/07/2021-PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Arts. 23, § 1º, alínea “f” e 53 – Lei Municipal nº 086/2006. Votação por unanimidade.

CONSIDERANDO que trata o presente feito, de Ato do Prefeito Municipal de Jaguaruana, à fl. 05/06, datado de 22/04/2019, quadro de aviso, de 22/04/2019, conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22/04/2019, a MARIA MARILEUDA MAIA SILVA, no exercício de cargo/função de professora, matrícula Nº 10990-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA, no valor total de R\$ 1.406,08 (um mil quatrocentos e seis reais e oito centavos);

CONSIDERANDO **qua a** aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, Arts. 23, § 1º, alínea “f” e 53 - Lei Municipal nº 086/2006;

CONSIDERANDO que a DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, na análise dos autos, emitiu a informação 02153/2021, que conclui pelo registro do ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Maria Marileuda Maia Silva, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução.

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Ernesto Saboia, e o Conselheiro Substituto Paulo César.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 30 de julho de 2021

